DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2.695, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO PERMANENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir 03/06/2026, o Sr. **REGINALDO FERREIRA,** CPF: 313.803.008-43, do cargo permanente de **Motorista**, para o qual foi nomeado por meio da Portaria nº 2.468, de 23 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e **ARQUIVADA** na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 042/2024
DISPENSA Nº. 022/2024
CONTRATO Nº. 055/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
CONTRATADA: SARA AIRES DA SILVA BARREM 47345520889

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consultoria na área de cultura e turismo.

1º - O prazo constante da **Cláusula Décima Primeira**, do Contrato nº. 055/2024, fica prorrogado até o dia 02 de dezembro de 2026.

2º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato em vigor, firmado em 04 de julho de 2024.

3º - A validade do presentetermo aditivo inicia-seem 03 de junho de 2026, integrando-se aos prazos em vigor nocontrato que adita.

Rubiácea, 01 de junho de 2026
Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rubiácea, tendo em vista os resultados do Concurso Público Edital nº 01/2025, vem **CONVOCAR,** o candidato abaixo relacionado, para num prazo de até 10 dias, tomar posse junto a este Órgão Executivo:

Cargo de Recepcionista

Nº INSC. 21430 - WANDSON FIRMINO DA SILVA – CPF: 104.696.874-28

Deverá os candidatos apresentar os seguintes documentos: Título Eleitoral, CPF, prova de escolaridade e habilitação legal, duas fotos 3x4, declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela lei, atestados de antecedentes criminais e demais documentos necessários que lhe forem solicitados.

Rubiácea – SP, 08 de junho de 2026.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2026, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento).

1

"DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE RUBIÁCEA APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas no art. 31 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as contas da Prefeitura Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício financeiro de 2022, constantes do processo nº **TC-004011.989.22-5**, de responsabilidade dos Prefeitos **Carlos Roberto de Oliveira** e **Júlio César Felismino, em divergência ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado**, que opinou pela rejeição.

Art. 2º A divergência ao parecer do Tribunal de Contas fundamenta-se:

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 667-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br **e-mail:** camara@camararubiacea.sp.gov.br

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

I – na natureza **opinativa e não vinculante** do parecer prévio;

II – na competência constitucional da Câmara Municipal para o **julgamento definitivo das contas**;

III – na **ausência de dolo, má-fé ou enriquecimento ilícito** por parte do gestor;

IV – na **inexistência de dano ao erário**, não havendo comprovação de prejuízo financeiro ao Município;

V – no caráter **formal, técnico e sanável** das irregularidades apontadas;

VI – na **aplicação substancial dos recursos públicos nas áreas essenciais**, especialmente educação e serviços básicos;

VII – na observância dos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e interesse público**;

VIII – na compreensão de que a rejeição de contas constitui medida extrema, reservada a hipóteses de irregularidades graves e insanáveis.

Art. 3º Ficam consignadas as seguintes **ressalvas e determinações ao Poder Executivo**:

I – cumprimento integral dos índices constitucionais nos exercícios futuros;

II – adoção de medidas para aprimoramento do controle interno;

III – correção das falhas apontadas pelo Tribunal de Contas;

IV – maior rigor na execução orçamentária e transparência da gestão fiscal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS ALVES DE OLIVEIRA
-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA-

REGISTRADO, PUBLICADO E AFIXADO na Secretaria da Câmara Municipal de Rubiácea à mesma data.

SORAYA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
-DIRETORA DE SECRETARIA-

Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 667-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br **e-mail:** camara@camararubiacea.sp.gov.br